

**PARECER SOBRE MINUTA DE RESOLUÇÃO (DELIBERAÇÃO
NORMATIVA) QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO E O
GERENCIAMENTO DE ÁREAS COM SUSPEITAS DE
CONTAMINAÇÃO E CONTAMINADAS POR SUBSTÂNCIAS
QUÍMICAS NO MUNICÍPIO DE NATAL.**

I. A PROPOSTA

1. O presente processo (número 00000.035634/2008-51), a ser apreciado pelo CONPLAM, trata de uma minuta de resolução (Deliberação Normativa) que dispõe sobre a identificação e o gerenciamento de áreas com suspeitas de contaminação e efetivamente contaminadas por substâncias químicas no município de Natal-RN. O objetivo dessa proposta é permitir a elaboração do Inventário Municipal de Áreas Contaminadas e, assim, garantir a implantação do Programa Municipal de Gestão de Áreas Contaminadas do Município de Natal.

2. A minuta de resolução contém 10 (dez) artigos e 02 (dois) Anexos:

2.1. Dos artigos

Art. 1º. Define os conceitos para fins de aplicação da Deliberação Normativa e de seus Anexos I e II:

- Ações Institucionais;
- Ações de Emergência;
- Área Contaminada;
- Área reabilitada para o uso declarado;
- Área suspeita de contaminação;



- Avaliação de risco;
- Avaliação preliminar;
- Contaminação;
- Fonte de Contaminação;
- Formulário de Cadastro de Áreas Com Suspeitas de Contaminação e/ou Efetivamente Contaminadas por Substâncias Químicas;
- Gerenciamento de áreas Contaminadas;
- Inventário Municipal de áreas Contaminadas;
- Investigação confirmatória;
- Investigação detalhada;
- Monitoramento;
- Remediação; e
- Responsável pela área.

Art. 2º. Trata do Formulário de Cadastro de Áreas Com Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas definido no Anexo I, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, pelos responsáveis por áreas com suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas.

Art. 3º. Trata das atividades potencialmente contaminantes do meio ecológico considerado.

Art. 4º. Especifica as condições para as áreas serem consideradas como suspeitas de contaminação por substâncias químicas.

Art. 5º. Trata do preenchimento do Formulário de Cadastro de Áreas Com Suspeitas de Contaminação e Efetivamente Contaminadas por



Substâncias Químicas, definido no Anexo I, pelo responsável pela atividade contaminante na área passível de vir a ter atingidos pela contaminação do solo que a circunda e as águas subterrâneas que sob ela jazem.

Art. 6º. Trata da elaboração do Inventário Municipal de Áreas Contaminadas, a ser submetido à apreciação do CONPLAM, e que subsidiará a elaboração do Programa Municipal de Gestão de Áreas Contaminadas do Município de Natal;

Art. 7º. Trata da competência da SEMURB para indicar ações emergenciais e institucionais a serem adotadas com o objetivo de resguardar a proteção da saúde humana, dos recursos naturais e de outros bens a proteger, quando da identificação de uma área contaminada ou sob suspeita de contaminação;

Art. 8º. "O não cumprimento do disposto nesta Deliberação sujeitará os infratores à aplicação das penalidades e sanções previstas em lei";

Art. 9º. "Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – CONPLAM"

Art. 10. "Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

2.2. Dos Anexos

ANEXO I. FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ÁREAS COM SUSPEITAS DE CONTAMINAÇÃO E EFETIVAMENTE CONTAMINADAS POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS.

Quadros com Itens para preenchimento:

1. Identificação do responsável pela área;



2. Identificação do empreendimento com área com suspeita de contaminação ou efetivamente contaminada;
3. Localização da área com suspeita de contaminação ou efetivamente contaminada;
4. Situação da área quanto à contaminação;
5. Etapa do estudo realizada;
6. Características da área e ocupação do solo;
7. Impermeabilização do solo;
8. Ações emergenciais e de controle institucional adotadas;
9. Substância química contaminante;
10. Disposição de resíduos;
11. Disposição de matérias-primas, insumos e produtos diretamente no solo sem proteção;
12. Acidentes no transporte de substâncias químicas; e
13. Detecção de acidente, vazamento ou infiltração de substâncias químicas.

ANEXO II. ATIVIDADES COM POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO DO SUB-SOLO E DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS.

Listagem A – Atividades Minerárias;

Listagem B – Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e outras;

Listagem C – Atividades Industriais / Indústria Química;

Listagem D – Atividades Industriais / Indústria Alimentícia;

Listagem E – Atividade de Infra-estrutura; e



Listagem F – Serviços e Comércio Atacadista.

II. O PARECER

1. Face a especificidade da matéria, a representação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN no CONPLAM solicitou assessoria técnica ao Departamento de Engenharia Química (DEQ) – Centro de Tecnologia. Esta assessoria foi prestada através do Prof. Dr. João Bosco de Araújo Paulo, do DEQ. e do Programa de Pós-Graduação de Engenharia Química da UFRN onde atua como pesquisador na área de Engenharia Ambiental.
2. Pela importância e pertinência da matéria em apreciação sou de parecer favorável à aprovação da minuta de resolução encaminhada ao CONPLAM, incorporando as seguintes propostas de alterações e/ou acréscimo:

a) Proposta 1

Alterar a redação do caput do Artigo 2º.

Substituir a sentença “até o dia ____ de _____” por: “em um prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da notificação.....”

Assim, passa o caput do Artigo 2º a ter seguinte redação:

Os responsáveis por áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas, localizadas no Município de Natal, ficam convocados a apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, em um prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da notificação, o Formulário de Cadastro de Áreas



Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas, definido no Anexo I.

b) Proposta 2

Acrescentar ao Artigo 2º após § 1º o seguinte Parágrafo:

O preenchimento do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas deve ser realizado por técnico legalmente habilitado pelo Conselho Profissional.

c) Proposta 3

Alterar a redação do §5º do Artigo 2º.

Substituir a sentença “convocar o responsável ao preenchimento” por: “convocar o responsável pelo preenchimento.....”.

Assim, passa o Parágrafo a ter seguinte redação:

Para efeito de avaliação de uma determinada área suspeita de contaminação, a SEMURB poderá, a qualquer tempo, convocar o responsável pelo preenchimento do Formulário de Cadastro de Áreas Com Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas.

d) Proposta 4

Renumerar os Parágrafos do Artigo 2º.

Assim, fica o Artigo 2º com seus Parágrafos redigidos na seguinte ordem e conteúdo:

Art. 2º - Os responsáveis por áreas com suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas e/ou físicas localizadas no Município de Natal, poderão ser convocados a apresentar à Secretaria



Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, em um prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da notificação, o Formulário de Cadastro de Áreas Com Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas, definido no Anexo I.

§ 1º - O Formulário de Cadastro de Áreas Com Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas será disponibilizado pela SEMURB para preenchimento e envio em meio eletrônico.

§ 2º - O preenchimento do Formulário de Cadastro de Áreas Com Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas deve ser realizado por técnico legalmente habilitado pelo Conselho Profissional.

§ 3º - A SEMURB poderá solicitar informações complementares ao cadastro, em decorrência de normas supervenientes, visando à adequação e ao aprimoramento das informações solicitadas, para preenchimento e envio, podendo ser por meio eletrônico.

§ 4º - O preenchimento do Formulário de Cadastro de Áreas Com Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas refere-se tão somente ao fornecimento de informações para subsidiar a elaboração do Inventário Municipal de Áreas Contaminadas.

§ 5º - As informações apresentadas no Formulário de Cadastro de Áreas Com Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas serão consideradas sigilosas enquanto não confirmada a contaminação por meio de estudos específicos.

§ 6º - Para efeito de avaliação de uma determinada área com suspeita de contaminação, a SEMURB poderá, a qualquer tempo,



convocar o responsável pelo preenchimento do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas.

e) Proposta 5

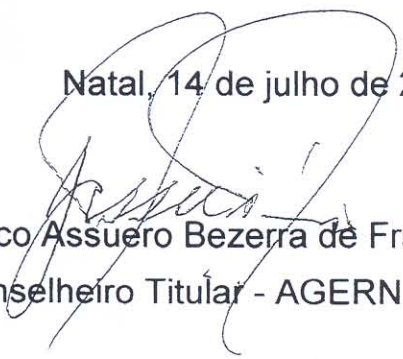
Alterar a redação do caput do Artigo 5º.

Substituir a sentença “.....conforme definido no artigo 3º, **também deverá preencher o Formulário....**” por: “.....conforme definido no artigo 3º, **também está sujeito ao preenchimento do Formulário.....**”

Assim, o caput do artigo 5º passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - O responsável pelo empreendimento que suspeitar de contaminação em área do empreendimento, cuja atividade tem potencial de contaminação do solo e águas subterrâneas, conforme definido no artigo 3º, também está sujeito ao preenchimento do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas, nas seguintes situações:

Natal, 14 de julho de 2009


Francisco Assuero Bezerra de França
Conselheiro Titular - AGERN